

**REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA**

Número: T/064/05/488^a
Data: 06/05/2013
Relator: Genivaldo Maximiliano de Aguiar
Assunto: Aditivo de prazo e valor - Contrato nº ASE/LHB/5048/2010 de 01/07/2010 – Prestação de Serviços de Manutenção e Zeladoria dos Sistemas do Alto da Serra UHB – Construdaher Construções Ltda.

Com base na exposição de motivos contida no Relatório T/064/2013, apresentado pelo Senhor Diretor Técnico, a Diretoria resolve:

- Autorizar a emissão do 1º Termo de Aditamento do contrato nº ASE/LHB/5048/2010 com a empresa Construdaher – Construções Ltda., para a prorrogação do prazo contratual por mais 24 (Vinte e Quatro) meses (período de 20/07/2013 a 19/07/2015), importando na disponibilidade de recursos pela EMAE no valor de R\$ 527.328,00 (Quinhentos e Vinte e Sete Mil, Trezentos e Vinte e Oito Reais), base junho/2010, onerando o Item Orçamentário 02112, Conta Razão 6161212917 – Centro Financeiro: H.Borden.

**CERTIFICO a aprovação da
Presente Resolução de Diretoria**


**Pedro Eduardo Fernandes Brito
Secretário das Reuniões de Diretoria**

06/05/2013

RELATÓRIO À DIRETORIA

Número: T/064/2013

Data: 06/05/2013

Relator: Genivaldo Maximiliano de Aguiar

Assunto: Aditivo de prazo e valor - Contrato nº ASE/LHB/5048/2010 de 01/07/2010 – Prestação de Serviços de Manutenção e Zeladoria dos Sistemas do Alto da Serra UHB – ConstrudaHer Construções Ltda.

I. HISTÓRICO

Os serviços de manutenção e zeladoria das instalações e equipamentos do Alto da Serra vêm sendo executados pela empresa CONSTRUDAHER através do contrato nº ASE/LHB/5048/2010 de 01/07/2010, pelo valor contratual de R\$ 790.992,00 e pelo prazo de 36 meses.

Essas instalações compreendem as áreas da Barragem do Rio das Pedras, Casa de Válvulas, Sangradouro Pequeno-Perequê, tomadas d'água, linhas férreas e máquinas dos bondes funiculares (Lidgerwood e Man) e demais localidades do Alto da Serra.

O contrato em vigor expira em 19/07/2013, sendo que a contratada vem prestando os serviços de forma satisfatória e em conformidade com os requisitos contratuais.

Justificativa:

O aditivo solicitado tem como objetivo viabilizar a continuidade dos serviços de manutenção e zeladoria das instalações e equipamentos dos locais citados, dentro dos escopos e dos prazos estabelecidos, garantindo, assim, a confiabilidade operacional dessas estruturas.

Além disso, o aditamento em mais 24 (vinte e quatro) meses, no valor de R\$ 527.328,00, base junho/2010, representa uma vantagem econômica para o mesmo período se comparado com o valor de uma nova contratação, realizada com base nos valores atualmente praticados no mercado, projetados para a data de reajuste do valor contratual (julho/2013):

Valor Orçado/Preços de Mercado: ¹	R\$ 714.417,17
Valor Contratual reajustado/Aditivo:	<u>611.700,48</u>
Diferença:	102.716,69 (14,4%)

Materiais e Equipamentos

	Valor	Meses	Total	Total - BDI
Materiais de Consumo	0,00	0	0,00	0,00
Equipamentos	Perua Kombi	24	69.600,00	56.849,49
	Combustível	24	9.498,00	13.091,23
			79.098,00	69.940,73

Despesas Diretas

Funcionários	Porcentagem	Quantidade	Salário	Periculosid.	Encargos	Viés transp.	Valor/mês	Meses	Total parcial	Horas Extras	Total	Total - BDI
Motorista	100,00%	3	1.357,62	1,00	2.2139	300,00	9.515,74	24	228.377,75	0,00	228.377,75	217.787,54
Líder de turma	100,00%	1	1.657,62	1,00	2.2139	100,00	3.836,05	24	92.066,28	0,00	92.066,28	128.108,83
Zelador	100,00%	1	1.144,33	1,00	2.2139	20,00	2.853,32	24	61.279,63	0,00	61.279,63	85.270,60
Almoxarfe	100,00%	1	501,25	1,00	2.2139	200,00	2.195,19	24	52.684,49	0,00	52.684,49	73.310,47
									434.407,14	0,00	434.407,14	604.677,54

Custo Total da Obra R\$ 513.415,14

Custo Total da Obra - BDI R\$ 714.417,17

Base: julho de 2013 com previsão de reajuste de 3%
Prazo Contratual: 24 meses



¹ Cadertec, Instituto Data Folha e Sindicícios

II. RELATÓRIO

Os serviços prestados pela Construdaer – Construções Ltda. referente ao contrato em questão têm por objetivo a operacionalização dos bondes funiculares, estruturas do Plano Inclinado, Alto da Serra, Barragens e demais localidades.

Assim, considerando que os serviços vêm sendo prestados pela contratada de maneira satisfatória, atendendo plenamente às necessidades da EMAE, propõe-se a prorrogação do contrato vigente por um período adicional de 24 (vinte e quatro) meses, com acréscimo no valor de R\$ 527.328,00, base junho/2010.

O artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 permite que, para serviços contínuos, a Administração promova as prorrogações necessárias, limitadas a 60 (sessenta) meses.

A emissão de aditivo foi submetida à apreciação do Departamento Jurídico da Empresa, que opinou favoravelmente, conforme Parecer nº PJ nº 67/13 de 19/04/2013, anexo.

III. CONCLUSÃO

Face ao exposto, propõe-se à Diretoria:

- Autorizar a emissão do 1º Termo de Aditamento ao contrato nº ASE/LHB/5048/2010 com a empresa Construdaer Construções Ltda, para a prorrogação do prazo contratual por mais 24 (vinte e quatro) meses (período de 20/07/2013 a 19/07/2015), e com valor adicional de R\$ 527.328,00 (quinhentos e vinte e sete mil, trezentos e vinte e oito Reais), base junho/2010, onerando o Item Financeiro 02112, Conta Razão 6161212917, Centro Financeiro H.BORDEN, Requisição 10014449.


Genivaldo Maximiliano de Aguiar
Diretor Técnico

São Paulo 19 de abril de 2013

Ao Departamento de Operação
Sr. Paulo Sérgio De Ponti

Ref.: Primeiro Instrumento Particular de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço nº ASE/LHB/5048/01/2010.

Contratada: CONSTRUDAHER CONSTRUÇÕES LTDA.

Parecer nº 67/13

Prezados Senhores,

Solicitam-nos V.S^{as}. análise acerca da possibilidade de promover o primeiro aditamento ao Contrato de Prestação de Serviço nº ASE/LHB/5048/01/2010, celebrado em 01 de julho de 2010, que formalizou a contratação da empresa Construdaher Construções Ltda. para a prestação de serviço de manutenção e zeladoria dos sistemas do alto da serra UHB.

O Departamento de Operação apresenta a seguinte justificativa para a prorrogação do prazo estabelecido em 24 (vinte e quatro) meses:

Ao longo dos últimos anos, o quadro de pessoal da Operação da Usina Henry Borden, Plano Inclinado e Alto da Serra foi consideravelmente reduzido, devido a não reposição das vagas dos funcionários que se desligaram ou foram transferidos para outros setores da empresa. Atualmente, o quadro de pessoal é totalmente incompatível com a demanda de serviço do Plano Inclinado Alto da Serra, pois conta com apenas 1 (um) maquinista dos bondes funiculares e 1 (um) encarregado de turma, quadro este que inviabiliza a realização de serviços necessários nas áreas de Barragem do rio das Pedras, Casa de Válvulas, Sangradouro

Pequeno-Perequê, tomadas d'água, linhas férreas e máquinas dos bondes funiculares (Lidgerwood e Man) e demais localidades do Alto da Serra.

O aditivo proposto tem como objetivo viabilizar a continuidade dos serviços de manutenção e zeladoria das instalações e equipamentos dos locais citados, dentro dos escopos e dos prazos estabelecidos, garantindo, assim, a confiabilidade operacional.

Além disso, o aditamento no valor de R\$ 527.328,00, que reajustado para julho/2013 passaria para aproximadamente R\$ 611.700,48, representa uma grande vantagem em favor da EMAE, se comparado com o valor de uma nova contratação, realizada com base nos valores atualmente praticados no mercado, conforme demonstrado no orçamento anexo, cujo valor previsto é de R\$ 714.417,17, base julho/2013.

Em consideração à situação acima narrada, analisaremos a possibilidade de realizar o primeiro instrumento particular de aditivo ao contrato de prestação de serviços nº ASE/LHB/5048/01/2010, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Primeiramente, cabe observar que o Contrato de Prestação de Serviços nº ASE/LHB/5048/01/2010 ficará prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses, passando dos atuais 36 (trinta e seis) meses para 60 (sessenta) meses, em perfeita consonância com a legislação vigente.

O artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, assim dispõe:

Art. 57.

A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com

vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses: (sem destaques no original)

Segundo se depreende do dispositivo legal supratranscrito, admite-se a prorrogação do contrato administrativo em até 60 (sessenta) meses desde que o objeto contratual seja a prestação de serviços executados de forma contínua e que o preço oferecido e as demais condições do aditamento sejam vantajosos para a Administração, quando cotejados com as condições de eventual processo licitatório com a mesma finalidade.

Diante da documentação que nos foi remetida, verifica-se que o objeto do Contrato Administrativo nº ASE/LHB/5048/01/2010 consiste na constante prestação de serviços de manutenção e zeladoria dos sistemas do Alto da Serra UHB, os quais são imprescindíveis para o regular funcionamento das instalações e dos equipamentos nas áreas da EMAE, mantendo a operação regular e segura nas áreas da Barragem do Rio das Pedras, Casa de Válvulas, Sangradouro Pequeno-Perequê, tomadas d'água, linhas férreas e máquinas dos bondes funiculares.

Por outro prisma, o valor para o aditivo de R\$ 527.328,00 (quinhentos e vinte e sete mil trezentos e vinte e oito reais), representa para EMAE uma vantagem se comparado com o valor atualizado para julho de 2013, que passaria para R\$ 611.700,48 (seiscentos e onze mil setecentos reais e quarenta e oito centavos), quando uma nova contratação representaria o valor orçado de R\$ 714.417,17 (setecentos e quatorze mil quatrocentos e dezessete reais e dezessete centavos).

Ao discorrer sobre os serviços executados de forma contínua, o ilustre MARÇAL JUSTEN FILHO¹ conclui que:

A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 14ª Edição, São Paulo, p. 726.

permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

Do excerto, extrai-se que o legislador buscou atribuir outro alcance às atividades continuadas, considerando-as como sendo aquelas representadas por serviços destinados a atender às necessidades permanentes da Administração, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

Com efeito, em face da situação acima narrada, reputamos atendidas as exigências dispostas em lei para a prorrogação do prazo do contrato de prestação de serviços nº ASE/LHB/5048/01/2010, tendo em vista que os serviços em questão se afiguram essenciais e não devem sofrer solução de continuidade, de modo a evitar problemas no seu funcionamento nas diversas áreas da EMAE.

Por oportuno, importante a realização de pesquisa de mercado, caso não tenha sido ultimada, para verificar a viabilidade da proposta apresentada, assegurando, assim, a obtenção de condições e preços mais vantajosos para a Administração, conforme expressa manifestação nos julgados abaixo; proferido pelo Egrégio TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, *in verbis*:

“(...)

1.5.1.2. adotar providências no sentido de juntar pesquisas de preços, quando das prorrogações contratuais, para fundamentar as justificativas de manutenção dos contratos vigentes como opção mais vantajosa para a Administração Pública, conforme especificam os artigos 57, § 2º, e 3º, caput, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações; (...)” (AC-4469-30/09-1, Iniciativa Própria, Relator Ministro Valmir Campelo, de 01/09/09).

“(...)

1.5.1.6. somente proceda à prorrogação de contratos de serviços contínuos quando comprovada ser vantajosa para a Administração, o que deve ser evidenciado com a realização de pesquisa de mercado para serviços similares, conforme preceitua o art. 3º c/c o 57, § 2º, da Lei nº 8.666/93.” (AC-1084-08/09-1, Iniciativa Própria, Relator Ministro Valmir Campelo, de 24/03/09).

"(...)

1.3.8. nas alterações e prorrogações de contratos, cumpra fielmente as normas legais, com especial atenção à realização de pesquisa de mercado, para que a prorrogação do contrato assegure a obtenção de condições e preços mais vantajosos para Administração, conforme o art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/1993;

1.3.9. quando da realização de pesquisa de mercado, defina com maior precisão o serviço a ser contratado, informando às empresas consultadas a sua correta descrição, evitando, com isso, diferenças significativas entre o resultado da pesquisa e o real valor do serviço;" (AC-2901-33/07-1, Iniciativa Própria, Relator Ministro Marcos Bemquerer, de 25/09/07.

Pelo exposto, com fulcro nos artigos 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, entendemos possível, s.m.j., a prorrogação do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº ASE/LHB/5048/01/2010, por mais 24 (vinte e quatro) meses.

É o parecer.

Atenciosamente,



Rogério Alves Pereira

OAB/SP 293.221

De acordo.



Pedro Eduardo Fernandes Brito

Gerente do Departamento Jurídico